



INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
PORTARIA DGP/INSS Nº 43, DE 19 DE AGOSTO DE 2024

Dispõe sobre a alteração de exercício de agentes públicos federais para composição da força de trabalho no âmbito do Instituto Nacional do Seguro Social.

O DIRETOR DE GESTÃO DE PESSOAS DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso da competência que lhe confere o Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 35014.255354/2022-39,

RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Orientar a aplicação das regras para a alteração de exercício de agentes públicos da administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, para compor força de trabalho junto a este Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

§ 1º A alteração de exercício para composição da força de trabalho não se aplica às movimentações que envolvam agentes públicos de outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos.

§ 2º As alterações de exercício para composição da força de trabalho de servidores deste Instituto ficam condicionadas aos normativos vigentes do Órgão Central do SIPEC, devendo ser observado o regramento do órgão cessionário e anuência desta Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 2º Para fins desta Portaria, considera-se:

I - agente público: servidores públicos efetivos, empregados públicos federais de que trata a Lei nº 8.878, de 11 de maio de 1994, e o empregado de empresa estatal;

II - alteração de exercício para composição da força de trabalho: ato que determina a alteração da lotação ou do exercício do agente público para outro órgão ou entidade do Poder Executivo federal;

III - indicação consensual entre os órgãos e entidades: modalidade de seleção que compreende a escolha de candidatos quando há alinhamento entre os órgãos e entidades de origem e de destino, com anuência do agente público e dos dirigentes de Gestão de Pessoas;

IV - realocação de pessoal: sequência estruturada de ações e de procedimentos com vistas a selecionar candidatos para compor a força de trabalho nas Unidades dos órgãos e entidades de destino;

V - proporcionalidade: medida que deve ser observada pelas Unidades de Gestão de Pessoas dos órgãos e entidades solicitantes, na modalidade de realocação de pessoal, que corresponde à relação entre a quantidade de agentes públicos solicitados para alteração de exercício para composição da força de trabalho e a quantidade efetivamente disponibilizada para outras Unidades dos órgãos ou entidades da Administração;

VI - solicitação de alteração de exercício para compor força de trabalho: formalização do pedido de alteração de exercício para composição de força de trabalho junto ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 3º A alteração de exercício de que trata esta Portaria observará as seguintes modalidades de seleção:

I - indicação consensual entre órgãos e entidades; e

II - realocação de pessoal.

§ 1º As modalidades de alteração de exercício para composição de força de trabalho a que se refere o caput poderão ser dispensadas, a critério do Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, mediante deliberação prévia do Comitê de Movimentação - CMOV a que se refere o art. 20 da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 8.471, de 26 de setembro de 2022, nas seguintes hipóteses:

I - em situações prioritárias e emergenciais do governo federal; ou

II - para fins de centralização de serviços, nos termos do art. 5º do Decreto nº 10.620, de 05 de fevereiro de 2021.

§ 2º As hipóteses previstas neste artigo serão apresentadas de forma objetiva, com base no cumprimento dos requisitos de que trata o art. 8º da Instrução Normativa SGP/SEDGG/ME nº 70, de 27 de setembro de 2022.

Art. 4º São impedidos de se movimentar para compor força de trabalho:

I - o servidor em período de estágio probatório;

II - o agente público em período de licença ou afastamento legal; e

III - o servidor integrante de carreira que possua instrumento de mobilidade autorizado em lei, de acordo com a norma do respectivo órgão supervisor.

Art. 5º Compete ao Secretário de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos promover e encerrar a alteração de exercício para composição da força de trabalho de que trata o § 7º do art. 93 da Lei nº 8.112, de 1990.

Parágrafo único. A alteração de exercício de que trata o caput:

I - é irrecusável e não depende da anuência prévia do órgão ou entidade a que agente público esteja vinculado, salvo quando se tratar de empresa estatal não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o pagamento de despesas de pessoal ou custeio em geral; e

II - será efetivada por ato do titular da Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, publicado no Diário Oficial da União, conforme delegação de competência constante da Portaria SGP/MGI nº 693, de 21 de fevereiro de 2024, no qual deverão constar as seguintes informações:

- a) nome do agente público a ser movimentado;
- b) cargo no órgão ou entidade de origem do agente público;
- c) matrícula junto ao Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE do agente público, quando houver;
- d) nome do órgão ou entidade de origem do agente público;
- f) nome do órgão ou entidade de destino do agente público;
- g) prazo de duração da alteração de exercício para composição da força de trabalho; e
- h) custo da alteração de exercício para composição de força de trabalho para reembolso quando se tratar de movimentação de agente público de empresa estatal não dependente de recursos do Tesouro Nacional.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES DE ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO E DOS PROCEDIMENTOS

SEÇÃO I

DA INDICAÇÃO CONSENSUAL

Art. 6º A indicação consensual configura a escolha de candidatos quando há alinhamento entre o INSS e os órgãos e entidades de origem, com anuência do agente público federal, observado que, no âmbito deste INSS, a tramitação ocorrerá conforme fluxo constante do anexo I desta Portaria, para posterior solicitação ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Parágrafo único. A alteração de exercício de que trata o caput deverá contar com a autorização expressa do dirigente de Gestão de Pessoas dos órgãos ou entidades envolvidos.

SEÇÃO II

DO PROCESSO SELETIVO DE REALOCAÇÃO DE PESSOAL, DA LIBERAÇÃO E DO CRITÉRIO DA PROPORCIONALIDADE

Art. 7º A Diretoria de Gestão de Pessoas, quando entender conveniente e oportuno, poderá realizar processo seletivo, isonômico e meritocrático, com a finalidade de selecionar agentes públicos federais para composição de força de trabalho, com a finalidade de promover a realocação de pessoal.

Parágrafo único. O pedido de realização dessa modalidade de movimentação poderá ser deflagrado pela unidade de Gestão, observada a tramitação, no âmbito do INSS, conforme fluxo constante do anexo II desta Portaria.

Art. 8º O edital de abertura para escolha dos candidatos com vistas à realocação de pessoal deverá dispor, no mínimo, sobre:

I - a identificação do INSS como entidade responsável pela seleção de candidatos;

II - a necessidade de participação de, pelo menos, três candidatos na seleção;

III - o quantitativo de oportunidades;

IV - as atribuições, as competências exigidas e o nível de especialização;

V - o local de exercício;

VI - a confirmação de que o candidato não tenha pendência quanto ao cumprimento de prazo mínimo de permanência no último órgão ou entidade para o qual tenha sido movimentado;

VII - a possibilidade de concessão de gratificações, se for o caso;

VIII - os impedimentos de que trata o art. 4º desta Portaria; e

IX - o prazo mínimo de 10 (dez) dias para a inscrição no processo seletivo.

§ 1º O edital a que se refere o caput será enviado ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos para divulgação no portal de oportunidades do servidor, observadas as regras de divulgação, e publicado no portal do INSS;

§ 2º A seleção dos agentes públicos é de inteira responsabilidade do INSS.

Art. 9º Concluído o processo seletivo e efetivada a escolha do candidato no procedimento de realocação de pessoal, o INSS formalizará a solicitação de alteração de exercício à SGP/MGI, nos termos do art. 11, observado que aquela Secretaria analisará o atendimento ao critério de proporcionalidade, que poderá resultar em:

I - não atendimento, hipótese em que este INSS deverá apresentar justificativas para subsidiar a deliberação do Comitê de Movimentação - CMOV, nos termos do § 3º do art. 18 da Portaria SGP/SEDGG/ME nº 8.471, de 2022;

II - atendimento ou deferimento pelo CMOV, a SGP/MGI notificará o órgão ou entidade de origem quanto à liberação do agente público, nos termos do art. 13 da IN SGP/SEDGG/ME nº 70, de 2022.

§ 1º Nos casos de não atendimento ao critério da proporcionalidade ou diante do indeferimento pelo CMOV, o INSS será notificado da impossibilidade da movimentação e do encerramento do processo.

§ 2º Notificado o órgão ou entidade de origem, conforme o inciso II deste artigo, e não havendo manifestação no prazo de até 10 (dez) dias, o agente público deverá ser liberado para ser movimentado em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da mencionada notificação.

§ 3º Caso o órgão ou entidade de origem justifique, em até 10 (dez) dias, a impossibilidade de liberação do agente público, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, o processo será encaminhado para decisão do CMOV, que estabelecerá o prazo para liberação, respeitado o limite máximo de quatro meses, nos termos do art. 14, § 1º da IN SGP/SEDGG/ME nº 70, de 2022.

§ 4º Definido o prazo para liberação do servidor ou empregado público, a movimentação será efetivada por meio de Portaria publicada no Diário Oficial da União.

Art. 10. O parâmetro de cálculo para o critério de proporcionalidade encontra-se na relação de um agente público solicitado para compor força de trabalho do INSS, para um agente público disponibilizado para movimentação para compor força de trabalho em outros órgãos ou entidades da Administração.

§ 1º Para base de cálculo da proporcionalidade de que trata o caput, serão consideradas todas as movimentações efetivadas na unidade de vínculo dos servidores ou empregados públicos para composição de força de trabalho, a partir de 3 agosto de 2020.

§ 2º O INSS, ao formalizar solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho, concorda, tacitamente, em disponibilizar seus agentes públicos para compor força de trabalho em outros órgãos e entidades, na proporção disposta no caput.

§ 3º O parâmetro de cálculo estabelecido no caput será aplicado à unidade do INSS após receberem, efetivamente, três agentes público, a partir de 3 de agosto de 2020.

Art. 11. O critério de proporcionalidade não se aplica às solicitações de movimentação para compor força de trabalho na modalidade de indicação consensual e nos casos de dispensa das modalidades.

SEÇÃO III

DA SOLICITAÇÃO E DA AUTORIZAÇÃO

Art. 12. A solicitação de alteração de exercício para composição de força de trabalho junto ao INSS, nas modalidades de indicação consensual entre órgãos e entidades ou realocação de pessoal, será encaminhada à SGP/MGI, mediante ofício do Diretor de Gestão de Pessoas, acompanhado de:

I - justificativa clara e objetiva de que a movimentação contribuirá para o desenvolvimento das atividades ou atuação em projetos que impactam nas políticas e no plano de governo realizados pelo INSS;

II - formulário e termo a que se referem os anexos I e II da IN SGP/SEDGG/ME nº 70, de 2022, ou outra que a suceder, devidamente preenchidos com todas as informações pertinentes;

III - manifestações atualizadas do agente público e do dirigente de gestão de pessoas do órgão de origem, no prazo máximo decorrido de 60 (sessenta) dias;

IV - análise da compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo agente público no INSS com as atividades do seu cargo de origem;

V - demonstrativo cadastral de agentes públicos federais movimentados por alteração de exercício para composição da força de trabalho junto ao INSS, quando a solicitação se referir à modalidade realocação de pessoal, mediante relatório em PDF dos dados funcionais, obtido por meio da consulta de dados funcionais, de forma que possa ser verificado o órgão de origem e de destino do agente público movimentado;

VI - declaração que confirme a disponibilidade orçamentária para custeio dos valores anuais, devidamente assinada pelo ordenador de despesas, no caso de reembolso de empregado movimentado de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, nos termos do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MPO nº 61, de 14 de dezembro de 2023, ou outra que a suceda; e

VII - declaração de conformidade com o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal, devidamente assinada pelo ordenador de despesas do INSS, quando se tratar de movimentação de empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, nos termos do art. 1º da Portaria Conjunta MGI/MPO nº 61, de 2023, ou outra que a suceda.

§ 1º No caso de solicitação de alteração de exercício para composição da força de trabalho na modalidade de realocação de pessoal, o ofício a que se refere o caput também deverá estar acompanhado do termo a que se refere o anexo III da IN SGP/SEDGG/ME nº 70, de 2022.

§ 2º Nas solicitações das espécies deve ser informado acerca da realização do dimensionamento da força de trabalho (DFT), caso disponibilizado o modelo referencial pelo Órgão Central do SIPEC.

§ 3º Atendidos os requisitos de que trata o caput, será publicada a portaria de movimentação no Diário Oficial da União.

§ 4º Após a publicação a que se refere o § 3º, os órgãos ou as entidades de origem e de destino serão comunicados quanto à sua efetivação.

§ 3º Os agentes públicos movimentados deverão se apresentar ao INSS na forma do art. 14 desta Portaria.

§ 4º Nos casos de movimentação por tempo determinado, o ato de solicitação deverá indicar expressamente o prazo da movimentação pretendida.

CAPÍTULO III

DOS PRAZOS, APRESENTAÇÃO E ENCERRAMENTO DA ALTERAÇÃO DE EXERCÍCIO PARA A COMPOSIÇÃO DA FORÇA DE TRABALHO

Art. 13. Salvo disposição em contrário, a alteração de exercício para compor a força de trabalho será concedida por prazo indeterminado.

Art. 14. O agente público federal que teve a alteração de exercício para composição da força de trabalho autorizada deverá se apresentar à unidade do INSS de destino no prazo de até 10 (dez) dias, contado da data de publicação da respectiva Portaria no Diário Oficial da União.

§ 1º O prazo de que trata o caput será de até trinta dias na alteração de exercício para composição da força de trabalho em que ocorrer deslocamento de sede.

§ 2º O agente público federal permanecerá em efetivo exercício no órgão ou entidade de origem até a data de apresentação neste INSS.

§ 3º Na hipótese de o agente público federal encontrar-se em licença ou afastado legalmente, o prazo de que trata o caput será contado a partir do término da licença ou do afastamento.

§ 4º Após a publicação da Portaria de alteração de exercício para composição da força de trabalho no Diário Oficial da União, é do órgão ou entidade de origem a responsabilidade pela verificação da frequência do agente público

durante o prazo de apresentação ao órgão ou entidade de destino.

Art. 15. O agente público movimentado via realocação de pessoal deverá permanecer na unidade do INSS pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses contado da data de início do efetivo exercício, salvo se, a qualquer tempo, a movimentação for encerrada por ato do titular da Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, conforme delegação de competência constante da Portaria SGP/MGI nº 693, de 2024, após notificação aos órgãos e entidades envolvidos, em decorrência de situações excepcionais previamente justificadas.

Parágrafo único. O agente público que não cumprir voluntariamente o prazo previsto no caput retornará ao seu órgão ou entidade de origem e não poderá participar do processo seletivo pelo prazo remanescente.

Art. 16. Aplica-se ao retorno do agente público ao órgão de origem, após o encerramento da alteração de exercício para compor força de trabalho, o prazo de que trata o art. 14.

Art. 17. A alteração de exercício para composição da força de trabalho poderá ser encerrada mediante justificativa do Diretor de Gestão de Pessoas deste INSS, encaminhada por meio de ofício, para análise e decisão do titular da Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal da SGP/MGI.

§ 1º O encerramento da movimentação será efetivado mediante ato da Diretoria de Provimento e Movimentação de Pessoal da SGP/MGI publicado no Diário Oficial da União.

§ 2º Tanto este INSS quanto os órgãos ou entidades de origem deverão ser notificados da publicação do ato de que trata o § 1º.

§ 3º Somente após a publicação do ato de que trata o § 1º o agente público poderá retornar ao órgão ou entidade de origem.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E VANTAGENS

Art. 18. Ao agente público da administração pública federal, direta e indireta, em alteração de exercício para composição da força de trabalho serão assegurados os direitos e as vantagens a que faça jus no órgão ou na entidade de origem.

§ 1º O agente público de que trata o *caput* poderá fazer jus:

I - às gratificações cuja concessão, designação, nomeação, retirada, dispensa ou exoneração possa ser realizada por meio de ato discricionário da autoridade competente e que não componham a remuneração do cargo efetivo, do emprego, do posto ou da graduação, para qualquer efeito; e

II - à participação em ações de desenvolvimento.

§ 2º O agente público em alteração de exercício para composição da força de trabalho poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança de qualquer nível neste Instituto, com dispensa de ato de cessão, se:

I - o tempo de efetivação da alteração de exercício para composição da força de trabalho for superior a seis meses;

II - a nomeação ou a designação ocorrer para cargo em comissão ou função de confiança que tenha vagado após a data da efetivação da composição da força de trabalho; e

III - o agente público for nomeado para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança na mesma unidade que ensejou a composição da força de trabalho.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, o agente público só poderá ocupar cargo em comissão ou função de confiança no âmbito da Administração Central, na Assessoria de Comunicação Social das Superintendências Regionais e na Seção de Comunicação Social das Gerências-Executivas, nos termos do Anexo I, §§ 4º e 6º, art. 6º do Decreto nº 10.995, de 14 de março de 2022.

CAPÍTULO V

DA REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO

Art. 19. O ônus da remuneração ou do salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público que teve a alteração de exercício será do órgão ou da entidade de origem, inclusive das empresas públicas e das sociedades de economia mista, acrescidos dos encargos sociais e trabalhistas.

Art. 20. É do INSS a obrigação de reembolso da remuneração ou do salário vinculado ao cargo ou ao emprego permanente do agente público que teve a alteração de exercício para compor força de trabalho, quando se tratar de empresa pública ou sociedade de economia mista não dependente de recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, observados o teto remuneratório disposto no inciso XI do art. 37 da Constituição e os limites estabelecidos pelo ato de que trata o art. 32 do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021.

Art. 21 O ordenador de despesa do INSS, nas solicitações de alteração de exercício para compor força de trabalho encaminhadas ao Órgão Central de Pessoal Civil da Administração Federal - SIPEC que impliquem reembolso, deverá:

I - confirmar a disponibilidade orçamentária para custeio dos valores solicitados;

II - declarar a conformidade com o disposto no inciso XI do caput do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 22. Não poderá ser solicitada ou mantida a alteração de exercício para compor força de trabalho no caso de indisponibilidade financeira e orçamentária do reembolso.

Parágrafo único. A inobservância do disposto no caput pelo ordenador de despesas implicará no retorno à origem dos agentes públicos movimentados, na quantidade necessária para a readequação da despesa.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. Os casos omissos observados no âmbito deste INSS deverão ser informados à Diretoria de Gestão de Pessoas, que formalizará consulta ao Órgão Central do SIPEC.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de de de 2024.

ROBERTO CARNEIRO DA SILVA

Diretor de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Roberto Carneiro da Silva, Diretor(a) de Gestão de Pessoas**, em 19/08/2024, às 16:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **17306419** e o código CRC **67E81E64**.

ANEXO I (SEI N° 17176101)

ANEXO II (SEI N° 17176113)